

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

EMENDA ADITIVA Nº (Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,
Art. 153.....

§ 2º

III

IV - os lucros e ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir da aprovação desta emenda, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os lucros e dividendos distribuídos aos sócios ou acionistas, independentemente de serem residentes no país ou no exterior, não são tributáveis nem na fonte e nem na declaração de ajuste anual.

Essa renúncia fiscal permite que sejam efetuados planejamentos tributários diversos visando a elisão fiscal.

Essa isenção dá um tratamento tributário desigual e injusto a contribuintes que possuem igual capacidade tributária. Contribuintes com a mesma renda têm tratamento tributário distinto. Enquanto os lucros e dividendos estão isentos, os rendimentos do trabalho são tributados à alíquota de 27,5%.

A presente emenda visa corrigir essa distorção e injustiça ao propor que os lucros e dividendos sejam distribuídos sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda, permitindo que a compensação do respectivo imposto recolhido no fonte.

Sala da Comissão, Maio de 2008

**Dep. Ana Arraes
PSB/PE**